

Mensagem nº 09/2023

Floresta/PE, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta/PE

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Altera o artigo 82 da Lei nº. 595/2015, de 24 de maio de 2015, que “Institui o Código de Posturas do Município de Floresta/PE, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a multa para proprietários de terrenos edificados ou não, dentro da área urbana do Município de Floresta/PE, que se encontram em situação de abandono, se tornando um grande foco de propagação de doenças.

A medida auxilia o Poder Público no combate a epidemias, diminuindo assim o grande surto que tem assolado a população brasileira, sendo uma forma de conscientizar a população acerca da importância da participação de toda a sociedade para a preservação da saúde pública. É necessário impor uma regra que, ao mesmo tempo em que fomenta uma atitude positiva da sociedade, reverte verbas para custeio da máquina administrativa, com os valores das multas aplicadas.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE
MOURA MANICÓBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICÓBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.03.27 09:15:20
-03'00'

ROSÂNGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ

Prefeita



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: prefeitafloresta@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 29/03/2023.
Presidente

EMENTA: Altera o artigo 82 da Lei nº. 595/2015, de 24 de maio de 2015, que "Institui o Código de Posturas do Município de Floresta/PE, e dá outras providências",

A **Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 82...

§ 1º. A multa prevista para descumprimento do caput, será de R\$20,00 por m².

§ 2º. Antes da aplicação da multa prevista no § 1º, o proprietário do terreno edificado ou não, será notificado para tomada de providências no prazo de trinta dias, podendo ser reduzido para três dias em terrenos com potenciais de serem criadouros de mosquitos ou outros vetores transmissores de doenças, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.

§ 3º. Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

§ 4º. Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de



terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados.

§ 5º. A apuração do custo dos serviços e demais despesas a que se refere este artigo será feita com base no valor do contrato para execução das obras, podendo ser utilizadas as tabelas de serviços do município, no que couber.

Art. 82 - A. A notificação será feita na forma do art. 87 desta Lei.

Art. 82 - B. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta/PE, 27 de março de 2023.

ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.03.27 09:16:15 -03'00'

ROSÂNGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita

